



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

208

10

698  
2/10.763-5

Processo Administrativo nº 2/10.763-5

Locador: Município de Botucatu  
Locatário: Antonio Marcos Correa  
Objeto: Locação do Ginásio Municipal de Esportes  
Período: 28/09/02  
Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais).

Pela presente instrumento particular de contrato de locação, digitado e devidamente assinado, na melhor forma de direito, de um lado como LOCADOR, o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, e de outro lado, como LOCATÁRIO, o senhor ANTONIO MARCOS CORREA, portador da Cédula de Identidade RG 19.934.551e do CPF 110.691.728-63, PIS/PASEP nº 12302802707, residente e domiciliado na Coronel Manuel Luis Santos, 335 – Vila Aparecida, Botucatu/SP, com fundamento na Lei 8245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 - O LOCADOR é legítimo proprietário e possuidor de um imóvel- **GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES** - localizado na Rua MARIA JOANA FELIX DINIS, nesta cidade de Botucatu/SP, o qual, ora dado em locação irá se prestar para realização do show com o grupo musical BANDA ANGRA, dia 28 DE SETEMBRO DE 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. - Os serviços ora contratados serão executados em conformidade com o abaixo relacionado, sendo que todas as despesas de material e mão de obra, além da publicidade, correrão por conta do LOCATÁRIO, assim como as despesas referentes às Leis Sociais, seguro de operários e contra terceiros.

2.2- O evento - Show de Rock – será realizado no dia 23 de setembro de 2002, Sábado, a partir da 20:30 horas, com término previsto para as 2:00 horas.

O horário previsto para a apresentação da BANDA ANGRA será a partir das 23:00 horas.

O evento ainda contará com a apresentação de outras duas bandas, a serem confirmadas; conforme as disposições contratuais, entre o Locatário e as referidas Bandas.

2.3 - Somente será permitida a entrada no evento, de pessoas com idade a partir de 15 anos.

2.4 – As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores a respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo da locação será de 1 dia, correspondendo ao dia 28 de setembro de 2002, o que após, deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, notadamente quanto ao estado geral do imóvel, pintura instalações elétricas ou hidráulicas, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **LOCATÁRIO** pagará, a título de aluguel, valor estipulado no DECRETO Nº 6.231 de 06 de março de 2001, o qual em seu artigo 13 estipula o preço público de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a DIÁRIA, para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será efetuado em duas parcelas<sup>2</sup> de R\$ 1000,00 (mil reais), sendo que a primeira será paga no ato da assinatura do contrato e a Segunda será paga no dia do show, qual seja, 28 /09/02.

5.2 - O valor correspondente ao Show será cobrado pela Prefeitura Municipal de Botucatu, através do Fundo de Investimento no Esporte.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

6.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando o **LOCATÁRIO** a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

6.2 - O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado; bem como:

Obtenção de alvarás dos poderes públicos e de entidades arrecadoras de direitos autorais;

Arcar com as despesas oriundas de recolhimento de impostos, taxas federais, estaduais e municipais;

Cumprir as condições impostas pela Banda ANGRA, por ocasião da contratação desta, conforme determinações contratuais;

Contratar empresas de segurança apta a exercer tais serviços no local do evento. bem como empresa de som e iluminação.

6.3 - É de inteira responsabilidade da organização do evento, a contratação de pessoal para trabalhar na área de:

- Bares;
- Segurança;
- Bilheteria;
- Sanitários;
- Posto médico;
- Carregadores;
- Enfim, a organização e promoção do evento.

6.4 - É de inteira responsabilidade da organização, providências no sentido de fornecer: Materiais e meios de divulgação do evento;

Palco com aparelhagem de som e iluminação de acordo com as necessidades do evento;

Equipamentos para postos de bebidas e alimentos;

Produtos alimentícios e bebidas.

6.5 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue.



10

700

2/10.763-5

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;

7.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;

7.3 – Fica estabelecida que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 27 de setembro de 2002.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**(locatário) ANTONIO MARCOS CORRÊA.**

**TESTEMUNHAS:**

**1 – ALEXANDRE GAZETTA SIMÕES**

**2 – NIVALDO SOUZA COSTA**